**REVISÃO DE LITERATURA SOBRE A TEORIA DO ELO: CRUELDADE ANIMAL E VIOLÊNCIA INTERPESSOAL**

**.**

Stephany Araújo Silva

**RESUMO:** Este artigo apresenta uma revisão de literatura sobre a Teoria do Elo, que propõe uma conexão significativa entre a crueldade animal e a violência interpessoal, incluindo abusos contra mulheres, crianças e idosos. A partir de estudos nacionais e internacionais, discute-se como o abuso de animais pode funcionar como um prenúncio de outras formas de violência dentro do lar. A análise destaca a importância de integrar a proteção animal às políticas de combate à violência doméstica, explorando os desafios e avanços no Brasil, como a Lei nº 14.064/2020, e a necessidade de maior conscientização sobre essa relação. Conclui-se que a aplicação da Teoria do Elo nas políticas públicas é crucial para prevenir e combater a violência em suas múltiplas formas.

**Palavras-Chave**: Violência contra animais, Violência doméstica, Teoria do Elo, Maus-Tratos, Abuso de Animais, Saúde Pública

**E-mail do autor principal:** [**stephany.asiva@gmail.com**](mailto:stephany.asiva@gmail.com)

Medicina Veterinária, Estudante da UnB, Brasília - DF, stephany.asiva@gmail.com.

**1. INTRODUÇÃO**

A violência interpessoal e a crueldade contra animais são problemas sociais complexos que, segundo diversos estudos, frequentemente se inter-relacionam dentro de ambientes domésticos. A "teoria do Elo" (Link Theory) propõe que existe uma correlação significativa entre a violência cometida contra animais e a violência praticada contra membros da família, incluindo crianças, mulheres e idosos (ASCIONE & ARKOW, 1999). Essa perspectiva sugere que indivíduos que abusam de animais têm uma propensão maior a cometer atos de violência contra seres humanos, criando um ciclo de maus-tratos dentro do ambiente familiar. O reconhecimento dessa ligação é fundamental para a criação de políticas públicas que protejam tanto seres humanos quanto animais de abusos sistemáticos.

O Brasil, apesar de contar com legislações que visam combater a violência doméstica e proteger os animais, ainda enfrenta desafios na implementação e fiscalização dessas leis. Leis como a Lei Maria da Penha (Lei n.º 11.340/2006) e a Lei de Crimes Ambientais (Lei n.º 9.605/1998) são marcos legais importantes, mas muitas vezes não são aplicadas de forma eficaz, deixando vulneráveis tanto pessoas quanto animais que sofrem maus-tratos (ARKOW, 2020, GARCIA, 2018).

**2. REVISÃO DE LITERATURA**

A relação entre maus-tratos a animais e a violência interpessoal tem sido amplamente documentada em diversos estudos internacionais. Ascione e Arkow (1999) argumentam que o abuso animal não é um comportamento isolado, mas frequentemente um prenúncio de violência mais ampla dentro do lar. Essa "Teoria do Elo" ou "The Link" é de extrema importância para compreender como a crueldade animal pode ser um indicador precoce de violência contra crianças, mulheres e idosos. A partir dessa perspectiva, surge a necessidade de incluir o bem-estar animal nas discussões sobre políticas públicas de proteção à família.

No Brasil, embora o tema esteja em ascensão, ainda há desafios para consolidar a aplicação efetiva de leis que abordem de forma integrada a violência doméstica e os maus-tratos a animais (ARKOW, 2020, GARCIA, 2018). A Lei Maria da Penha, sancionada em 2006, trouxe um marco importante para a proteção das mulheres contra a violência doméstica e foi uma referência global na luta pelos direitos das mulheres. Contudo, a inclusão dos animais domésticos dentro desse aspecto legal ainda é limitada, mesmo com o crescimento de estudos que sugerem uma forte correlação entre a violência cometida contra mulheres e animais de estimação (Ascione & Arkow, 1999; Phillips, 2014).

Além disso, a Lei de Crimes Ambientais (Lei n.º 9.605/1998), que trata dos crimes contra a fauna e a flora, é a principal legislação brasileira voltada para a proteção animal. No entanto, a aplicação dessa lei é frequentemente prejudicada por lacunas no sistema jurídico, como a dificuldade em tipificar casos de maus-tratos e garantir a punição adequada aos infratores (GARCIA, 2018). Mesmo com o aumento da conscientização sobre a importância de proteger os animais, muitos casos de crueldade animal ainda não são denunciados ou não recebem a devida atenção das autoridades competentes (ASCIONE & ARKOW, 1999; PHILLIPS, 2014).

Embora a Lei nº 14.064/2020 tenha representado um avanço significativo ao aumentar a pena para crimes cometidos contra cães e gatos, sua aplicação ainda enfrenta desafios, especialmente em relação à integração da proteção animal com políticas de combate à violência interpessoal (GARCIA, 2018) . Além do mais, o papel dos médicos veterinários e outros profissionais da área da saúde na identificação e denúncia de maus-tratos ainda é subnotificado, o que dificulta uma resposta coordenada para esses casos (SANT’ANA & REIS, 2020).

**2.1 A Teoria do Elo e a conexão entre abusos**

A Teoria do Elo, ou "The Link", propõe que a violência contra animais e a violência interpessoal não ocorrem de maneira isolada, mas estão frequentemente conectadas no contexto doméstico (ASCIONE & ARKOW, 1999). Estudos demonstram que em lares onde há abuso infantil ou violência doméstica, os animais de estimação também podem ser vítimas (BARRERO ET AL., 2015). Em muitos casos, os agressores utilizam a ameaça ou a violência contra os animais como forma de controle emocional sobre as vítimas humanas, especialmente mulheres , crianças e idosos (NATIONAL LINK COALITION, S.D.).

Segundo Lookwood, ( 2000) e Monsalve et al. (2017), o abuso de animais é um indicador significativo de comportamento criminoso, sendo um fator importante para as autoridades no combate à violência doméstica e na proteção de famílias vulneráveis.

**2.2 Abuso de animais e saúde pública**

O impacto do abuso de animais sobre a saúde pública tem ganhado atenção nos últimos anos. Pesquisas indicam que maus-tratos a animais muitas vezes são a "ponta do iceberg" para situações de violência generalizada no ambiente familiar (D'Aprile et al., 2017). Em lares onde ocorrem abusos, tanto humanos quanto animais estão em risco (Patterson-Kane & Piper, 2009). No Brasil, estudos demonstram uma correlação de até 83% entre violência doméstica contra mulheres e maus-tratos a animais em alguns lares (Câmara Municipal de Curitiba, 2018).

A identificação de maus-tratos a animais pode, portanto, servir como um sinal de alerta para profissionais de saúde e segurança pública. Médicos veterinários, especialmente, são peças-chave nesse processo. Durante a rotina clínica e visitas domiciliares, esses profissionais podem identificar sinais de abuso e agir de forma preventiva, contribuindo para a proteção não só dos animais, mas também das pessoas envolvidas (SANT’ANA & REIS, 2020).

**2.3 Implicações legais e sociais**

O crime de maus-tratos a animais no Brasil está previsto na Lei 9.605/1998, em seu artigo 32. As práticas de abuso, maus-tratos, ferimento ou mutilação de animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, sujeitam o autor às sanções penais de detenção e multa, sendo aumentadas se ocorrer a morte do animal. A Lei nº 14.064/2020 representou um marco importante ao aumentar a pena para crimes contra cães e gatos, 2 a 5 anos de reclusão, Multa, Proibição de guarda, mas a aplicação dessa legislação ainda enfrenta desafios, como a subnotificação de casos e a falta de conscientização sobre a conexão entre o abuso de animais e a violência doméstica (ARKOW, 2020, SANT’ANA & REIS, 2020).

O Projeto de Lei 918/23 da Câmara dos Deputados reconhece que mulheres vítimas de violência doméstica podem adiar a saída do lar por medo de que seus agressores maltratem seus animais de estimação. Esse dado ressalta a necessidade de incluir a proteção dos animais como parte das políticas de apoio a vítimas de violência (Agência Câmara de Notícias, 2023).

No campo internacional, nos Estados Unidos, o FBI classifica a crueldade contra animais como um crime grave em 2016, reconhecendo que indivíduos que abusam de animais muitas vezes progridem para crimes mais violentos, incluindo homicídios e agressões físicas (FBI, 2016).

Em aspectos sociais, com a "teoria do ciclo de violência", crianças que crescem em lares onde há abuso de animais podem ser mais propensas a reproduzir comportamentos violentos na vida adulta, criando um ciclo intergeracional de violência (NATIONAL LINK COALITION, S.D). Este conceito sugere que a crueldade animal pode funcionar como um "treinamento" para a violência interpessoal. Quando as crianças abusam de animais, podem estar imitando a violência que experimentaram em casa – seja entre os pais ou a violência que os pais lhes infligiram. Crianças em lares onde ocorreram abusos contra a mulher ou abuso infantil podem ter testemunhado também abuso animal. Homens violentos podem ter ameaçado ou ferido os animais de companhia de sua parceira e/ou filhos, criando um clima de terror para vítimas humanas e animais (FLYNN, 2001).

Os abusadores matam, ferem ou ameaçam animais para exercer poder sobre as vítimas humanas e mostrar-lhes o que poderia acontecer com elas. Matar um animal de estimação da família pode eliminar uma fonte de conforto e apoio para a vítima humana (NATIONAL LINK COALITION, S.D.).

O cenário internacional também oferece exemplos de avanços na proteção integrada de seres humanos e animais. Em países como os Estados Unidos, iniciativas como a criação de abrigos conjuntos para vítimas de violência doméstica e seus animais de estimação já existem há décadas (ARKOW, 1999). Esses abrigos não apenas protegem as mulheres e crianças, mas também garantem a segurança dos animais, que muitas vezes são abandonados em situações de violência devido à falta de opções. Tais iniciativas demonstram o papel fundamental que a proteção animal desempenha na proteção global das vítimas de violência doméstica.

**3. MÉTODOS**

Este estudo de revisão foi conduzido com base em pesquisas bibliográficas nas principais bases de dados acadêmicos, incluindo Google Scholar, Scielo, PubMed e Jstor, buscando artigos que abordem a relação entre violência infantil, violência doméstica e maus-tratos a animais. Os termos utilizados nas pesquisas incluíram "violência animal no Brasil", "violência internacional", "relação violência e maus-tratos", "leis brasileiras", e "violência doméstica".

Como parte da fundamentação teórica, foram utilizados os estudos pioneiros de Ascione, Frank R., e Arkow, Phil (1999), que exploraram a conexão entre maus-tratos a animais e violência interpessoal, focando em casos de violência doméstica e abuso infantil. A seleção dos artigos e documentos legislativos envolveu a revisão de publicações acadêmicas, artigos governamentais e legislações atuais, com foco específico no Brasil e em estudos internacionais que trouxessem contribuições relevantes para o contexto brasileiro.

**4. DISCUSSÃO**

A "Teoria do Elo", proposta por Ascione e Arkow (1999), reforça a noção de que a crueldade animal muitas vezes coexiste com outros tipos de violência interpessoal, particularmente em lares onde mulheres e crianças são vítimas de abusos. Esses estudos sugerem que o comportamento abusivo em relação aos animais não é um ato isolado, mas um indicador de um padrão mais amplo de violência familiar. Essa associação torna-se ainda mais clara quando consideramos que agressores, em muitos casos, utilizam a violência contra animais como uma forma de coação emocional e controle sobre as vítimas humanas, gerando um ciclo de medo e submissão dentro do ambiente doméstico (PHILLIPS, 2014; MONSALVE ET AL., 2017).

A implicação desse elo entre violência animal e interpessoal é significativa para a formulação de políticas públicas. Uma das principais lacunas nas abordagens atuais é a falta de integração entre a proteção animal e a proteção das vítimas de violência doméstica. No Brasil, apesar de existirem legislações que tratam separadamente da violência contra animais (Lei de Crimes Ambientais, Lei n.º 9.605/1998) (Lei nº 14.064/2020) e da violência doméstica (Lei Maria da Penha, Lei n.º 11.340/2006), ainda não há uma convergência adequada entre esses dois campos. Estudos sugerem que a criação de políticas públicas integradas, que considerem a proteção simultânea de seres humanos e animais, poderia resultar em intervenções mais eficazes, tanto no combate à violência doméstica quanto na prevenção de crueldade contra animais (ARKOW, 2020; GARCIA, 2018).

Apesar da crescente conscientização sobre o impacto da violência doméstica e animal, a literatura revisada indica que há desafios consideráveis para a implementação de políticas públicas que abordem o problema de forma integrada no Brasil. A subnotificação de casos, a falta de mecanismos efetivos de fiscalização e a carência de uma abordagem interdisciplinar são barreiras a serem superadas (GARCIA, 2018). A implementação de medidas mais abrangentes, como a criação de centros de acolhimento para humanos e animais, poderia não apenas salvar vidas, mas também interromper ciclos de violência intergeracional.

Diante desse cenário, fica claro que a compreensão da interconexão entre as diferentes formas de violência é um passo essencial para a construção de políticas preventivas eficazes. Iniciativas internacionais, como a dos Estados Unidos, onde o FBI classifica a crueldade contra animais como um crime grave, mostram que o reconhecimento desse vínculo pode ser fundamental para a prevenção de crimes mais graves (FBI, 2016). Em última análise, abordar a violência de maneira holística, incluindo a proteção animal, é uma forma poderosa de enfrentar a violência interpessoal e garantir a segurança de todos os envolvidos.

**5.CONCLUSÃO**

A inter-relação entre a violência contra animais e a violência interpessoal, especialmente no contexto doméstico, evidencia a necessidade de uma abordagem integrada no combate a esses tipos de abusos. A "Teoria do Elo" mostrou-se fundamental para entender como a crueldade animal pode ser um prenúncio de outros tipos de violência, como o abuso contra crianças e mulheres. Reconhecer essa conexão é um passo essencial para a formulação de políticas públicas mais eficazes, que protejam tanto os animais quanto as vítimas humanas.

No Brasil, embora haja um aumento na conscientização e no desenvolvimento de legislações, como a Lei nº 14.064/2020, que visa punir os crimes contra cães e gatos, ainda existem lacunas na aplicação das leis e na integração das políticas de proteção animal com as políticas de combate à violência doméstica. A subnotificação de casos, a falta de treinamento adequado para profissionais e a ausência de um sistema de monitoramento mais robusto são obstáculos que precisam ser superados.

Portanto, é crucial que as autoridades e os profissionais das áreas de saúde, segurança e justiça avancem na construção de estratégias que considerem a violência contra animais como um indicador de riscos mais amplos. A criação de políticas preventivas que conectem a proteção animal à proteção familiar pode ser um passo determinante para mitigar a violência em suas diversas formas e quebrar o ciclo de abusos intergeracionais.

**REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

1. ARKOW, P. Human–Animal Relationships and Social Work: Opportunities Beyond the Veterinary Environment. *Child and Adolescent Social Work Journal*, v. 5, p. 1-16, 2020. DOI: <https://doi.org/10.1007/s10560-020-00697-x>.
2. BARRERO, S. et al. Link entre o abuso contra os animais e a violência humana: uma revisão sistemática. *Revista de Educação Continuada do CRMV*, São Paulo, v. 13, p. 40, 2015.
3. BENETATO, M. A.; REISMAN, R.; MCCOBB, E. The veterinarian's role in animal cruelty cases. *Journal of the American Veterinary Medical Association*, v. 238, n. 1, p. 31-34, 2011. DOI: <https://doi.org/10.2460/javma.238.1.31>.
4. D'APRILE, L.; HAMMERSCHMIDT, J.; MARCONCIN, S.; GARCIA, R. C. O médico veterinário como agente de transformação social: atuação em casos de violência. *Clínica Veterinária*, Ano XXII, n. 127, março/abril, 2017.
5. HUANG, W-H.; KUO, C. C.; HU, H. Y.; PAN, C. H.; LIAO, A. T.; LIU, C. H. Manual strangulation of a stray cat: linking pathologic findings with the crime. *Journal of Veterinary Forensic Sciences*, v. 1, n. 2, p. 5-10, 2020. Disponível em: <https://journals.flvc.org/JVFS/article/view/128634/129715>.
6. LENTO, C. F. M.; HAMMERSCHMIDT, J. Crueldade, maus-tratos e compaixão. *Revista do Conselho Federal de Medicina Veterinária*, n. 66, p. 10-11, 2015.
7. MONSALVE, S.; FERREIRA, F.; GARCIA, R. The connection between animal abuse and interpersonal violence: a review from the veterinary perspective. *Research in Veterinary Science*, v. 114, p. 18-26, 2017. DOI: <https://doi.org/10.1016/j.rvsc.2017.02.025>.
8. MOGBO, T. C.; ODUAH, F. N.; OKEKE, J. J.; UFELE, A. N.; NWANKWO, O. D. Animal cruelty: a review. *Journal of Natural Sciences Research*, v. 3, n. 8, p. 94-98, 2013. Disponível em: <http://www.iiste.org/Journals/index.php/JNSR/article/view/6909/7008>.
9. NEWBERRY, M. Pets in danger: Exploring the link between domestic violence and animal abuse. *Aggression and Violent Behavior*, v. 34, p. 273-281, 2017. DOI: <https://doi.org/10.1016/j.avb.2016.11.007>.
10. PATTERSON-KANE, E.; PIPER, H. Animal abuse as a sentinel for human violence: a critique. *Journal of Social Issues*, v. 65, n. 3, p. 589-614, 2009. DOI: <https://doi.org/10.1111/j.1540-4560.2009.01615.x>.
11. RANDOUR, M. et al. Abuso animal como um tipo de trauma: lições para profissionais de serviços humanos e animais. *Trauma, Violence, & Abuse*, v. 22, p. 277-288, 2019. DOI: <https://doi.org/10.1177/1524838019843197>.

**DISSERTAÇÕES E MONOGRAFIAS:**

1. ANDRADE, M. R. V. Família multiespécie: a guarda responsável dos animais de estimação sob a ótica dos princípios do direito animal. 2021. Monografia (Graduação em Direito) – Centro Universitário Curitiba, Faculdade de Direito de Curitiba, Curitiba, 2021. Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/13267/1/Monografia%20Maria%20Regina%20Valdameri%20Andrade.pdf>.
2. BARRERO, S. A vulnerabilidade na família como determinante de maus-tratos aos animais de companhia. 2017. 180 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Veterinárias) – Programa de Pós-graduação em Ciências Veterinárias, Universidade Federal do Paraná, 2017.

**LIVROS:**

1. ASCIONE, Frank R.; ARKOW, Phil. *Child abuse, domestic violence and animal abuse: linking the circles of compassion for prevention and intervention*. Indiana: Purdue University Press, 1999.
2. GULLONE, Eleonora. *Animal cruelty, antisocial behaviour, and aggression: more than a link*. Palgrave Macmillan, 2012.
3. PHILLIPS, Allie. *Understanding the Link between Violence to Animals and People: A Guidebook for Criminal Justice Professionals*. Estados Unidos, 2014, 5p.

**SITES E DOCUMENTOS ONLINE:**

1. AGÊNCIA CÂMARA DE NOTÍCIAS. Deputado propõe aumento de pena para maus-tratos contra cães e gatos. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/652714-deputado-propoe-aumento-de-pena-para-maus-tratos-contra-caes-e-gatos/>. Acessado em: 03 set. 2024.
2. CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA (CFMV). Combater os maus-tratos aos animais é um dever de todos. Disponível em: <https://www.cfmv.gov.br/combater-os-maus-tratos-aos-animais-e-um-dever-de-todos/comunicacao/noticias/2023/05/04/#:~:text=Segundo%20levantamento%20do%20mesmo%20instituto,4%25%20gatos%20(7.398)>. Acessado em: 03 set. 2024.
3. GLOBO G1. Denúncias de maus-tratos contra animais correspondem a 60% dos relatos recebidos pela Linha Verde. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2023/01/12/denuncias-de-maus-tratos-contra-animais-correspondem-a-60percent-dos-relatos-recebidos-pela-linha-verde.ghtml>. Acessado em: 03 set. 2024.
4. JORNAL DA USP. Cresce o número de famílias que preferem ter pets em vez de filhos. Disponível em: <https://jornal.usp.br/campus-ribeirao-preto/cresce-o-numero-de-familias-que-preferem-ter-pets-em-vez-de-filhos/#:~:text=Com%20149%2C6%20milh%C3%B5es%20de,ou%20conhece%20algu%C3%A9m%20que%20tenha>. Acessado em: 03 set. 2024.
5. NATIONAL LINK COALITION. How are animal abuse and family violence linked? [s.d.]. Disponível em: <https://nationallinkcoalition.org/faqs/what-is-the-link>.
6. NATIONAL SHERIFFS’ ASSOCIATION. Animal cruelty as a gateway crime. Washington, DC: Office of Community Oriented Policing Services, 2018, 48p. Disponível em: <https://portal.cops.usdoj.gov/resourcecenter/ric/Publications/cops-w0867-pub.pdf>.
7. SALLES, C. Maus-tratos de cães e gatos em ambiente urbano, defesa e proteção aos animais. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/maus-tratos-de-caes-e-gatos-em-ambiente-urbano-defesa-e-protecao-aos-animais/163211587>. Acessado em: 03 set. 2024.
8. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS (TJDFT). Maus-tratos contra cães e gatos. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/edicao-semanal/maus-tratos-contra-caes-e-gatos>. Acessado em: 03 set. 2024.
9. VALOR ECONÔMICO GLOBO. Hábitos mudam e Brasil já tem mais de 168 milhões de 'pets'. Disponível em: <https://valor.globo.com/brasil/noticia/2023/08/13/habitos-mudam-e-brasil-ja-tem-mais-de-168-milhoes-de-pets.ghtml#:~:text=Dos%20168%20milh%C3%B5es%20de%20%E2%80%9Cpets,outros%2C%20como%20coelhos%20e%20roedores>. Acessado em: 03 set. 2024.